



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

**Resolução n.º 02/CMC/05**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, FIXA-  
LHES OS VALORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** A todo vereador ou servidor que se deslocar, eventualmente, e em objeto de serviço, de sua sede para fora do Estado ou no âmbito do território estadual, conceder-se-á diárias nos termos desta Resolução.

**Art. 2.º** As diárias serão calculadas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas de alimentação e hospedagem.

**Art. 3.º** Ficam estipulados os seguintes valores para as diárias:

I – vereadores: R\$ 368,00 ( trezentos e sessenta e oito reais);

II – servidores: R\$ 312,00 ( trezentos e doze reais);

**§ 1º.** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o vereador ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

**§ 2º.** Quando a viagem for para fora do estado, as diárias serão pagas em dobro.



## Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

**ART. 4.º** - Será antecipado o pagamento das diárias a que o vereador ou servidor faz jus, em valor correspondente ao montante das diárias a que tiver direito.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

**ART. 5.º** - O vereador ou servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso.

**ART. 6.º** - Ao regressar à sede, todo vereador ou servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta, no prazo de até 10 (dez) dias após o seu retorno, sob pena de ser descontada em folha de pagamento a importância igual a das diárias recebidas durante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

**Parágrafo Único.** Na comprovação das diárias recebidas, o vereador ou servidor deverá preencher formulário próprio de prestação de contas, na qual constarão os seus dados pessoais, número de portaria de concessão, o início e o término da viagem, o número das diárias recebidas e o seu valor total e a localidade visitada, acompanhado de um dos documentos:

I – bilhete de passagem utilizada; tratando-se de simples comprovante de viagem, fornecido pela empresa transportadora, fazer menção expressa do número e valor da passagem e do dia da viagem;

II – declaração de transporte fornecida pelo motorista condutor, constando a qualificação do mesmo, quando se tratar de veículo próprio da Câmara Municipal;



## Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

---

III – quando se tratar de viagem realizada em veículo próprio ou particular, o vereador ou servidor deverá informar o tipo e o número da placa do mesmo.

**ART. 7.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 03/89-CMC, de 08/09/89, 01/93-CMC, de 15/02/93 e 03/95-CMC, de 05/06/95.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 06 de dezembro de 2005.